



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

**DECRETO DO GOVERNO N.º 6/2009 de 19 de Agosto**  
Remuneração dos membros da Comissão da Função Pública ..... 3415

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2009 de 19 de Agosto**  
Cria a Comissão Interministerial de Acompanhamento a Projectos de Infra-estruturas do Estado ..... 3416

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16/2009 de 19 de Agosto**  
Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural ..... 3416

### DECRETO DO GOVERNO N.º 6/2009

de 19 de Agosto

#### Remuneração dos membros da Comissão da Função Pública

O artigo 8º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, determina ao Governo, como órgão de soberania responsável pela organização e funcionamento da Administração Directa e Indirecta do Estado, determinar o estatuto salarial dos membros da Comissão da Função Pública.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto no número 3, do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1º. Âmbito

O presente decreto-lei regulamenta a remuneração mensal e subsídios dos membros da Comissão da Função Pública.

#### Artigo 2º. Regime de dedicação

Os membros da Comissão da Função Pública têm direito a uma remuneração mensal, quando nomeados em regime de dedicação exclusiva ou a um subsídio por sessão de trabalho, quando nomeados em regime de dedicação parcial.

#### Artigo 3º. Remuneração

1. O Presidente da Comissão da Função Pública, quando nomeado em regime de dedicação exclusiva, tem direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração de um director-geral da Função Pública, acrescida de cinquenta por cento.
2. Os demais membros da Comissão da Função Pública, quando nomeados em regime de dedicação exclusiva, têm direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração de um director-geral da Função Pública, acrescida de trinta por cento.

#### Artigo 4º. Subsídios

1. Os membros da Comissão da Função Pública nomeados em regime de dedicação parcial, têm direito a um subsídio de cem dólares americanos por sessão de trabalho.
2. Os membros da Comissão da Função Pública, quando em deslocamento em razão de serviço, têm direito a subsídio de alimentação e alojamento equivalente ao de membro do Governo.

#### Artigo 5º Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 12 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

A Ministra das Finanças,

**Emília Pires**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2009**

**de 19 de Agosto**

**Cria a Comissão Interministerial de Acompanhamento a Projectos de Infra-estruturas do Estado**

O Governo elegeu o ano de 2009 como o ano de tomada de decisões oficiais relativamente a projectos de infra-estruturas, para o que desenvolveu um plano de elaboração e implementação de projectos.

Os projectos de construção previstos fazem parte de uma estratégia alargada que integra não só o levantamento e estudos de viabilidade para a sua implementação, como também o seu processo de socialização e o estabelecimento de mecanismos financeiros, técnicos e legais, para o arranque dos considerados mais prioritários.

Tendo em conta que o Governo, na última alteração à respectiva orgânica, criou o lugar de Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado, no sentido de coordenar áreas específicas de boa governação, designadamente na implementação dos projectos físicos do estado.

O Governo entende que é necessário criar uma estrutura cuja função principal será o acompanhamento da execução dos projectos de Infra-estruturas a decorrer no âmbito dos Ministérios responsáveis pelo seu lançamento, para que os mesmos sejam finalizados nos prazos previamente estipulados.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão Interministerial de Acompanhamento a Projectos de Infra-estruturas do Estado, adiante designada por Comissão, com a missão de acompanhar a execução dos trabalhos relativos aos projectos físicos a decorrer no âmbito dos diversos departamentos ministeriais.
  - a) À Comissão na prossecução da sua missão compete definir o mecanismo de inspecção de obras no âmbito do Ministério das Infra-estruturas garantindo o cumprimento das condições previstas contratualmente no que se refere à execução dos projectos e pagamento dos autos de medição, bem como aos respectivos custos.
  - b) No âmbito da Comissão, os Ministérios relevantes que a compõem devem pronunciar-se por escrito, caso a caso, relativamente a cada projecto de obras.
  - c) A Comissão reúne mensalmente, ou quando for necessário, por convocatória do Vice-Primeiro-Ministro dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado (Vice-Primeiro-Ministro), com a presença de todos os seus membros.
  - d) Esta Comissão funcionará pelo período que for necessário para a prossecução dos seus objectivos
2. Designar, para constituir a Comissão, o Vice-Primeiro-Ministro que a coordena, bem como os membros do Governo

com projectos de infra-estruturas em curso.

3. Determinar que a Comissão seja apoiada por um Gabinete de Apoio Técnico, sob a coordenação do Ministro das Infra-estruturas, composto por funcionários do Ministério das Infra-estruturas e dos ministérios que disponham de recursos humanos com habilitações técnicas para acompanhar e verificar no local a execução das obras que constituem o objecto dos projectos, em colaboração com o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro.
4. Atribuir ao Gabinete de Apoio Técnico competências para prestar apoio à Comissão no desempenho das suas funções, designadamente:
  - a) Acompanhar e inspeccionar no local o processo de execução dos projectos físicos do Estado, visando assegurar o cumprimento dos desenhos e especificações técnicas e prazos contratuais;
  - b) Fazer recomendações ‘a Comissão sobre o processo de execução dos projectos e propor medidas que visem substituir, aperfeiçoar ou acelerar procedimentos em vigor sobre a fiscalização ou autos de medição dos processos;
  - c) Preparar relatórios sobre o desenvolvimento dos projectos;
  - d) Criar e manter actualizada uma base de dados sobre todos os projectos físicos a decorrer no âmbito das obras do Estado no ano corrente;
  - e) Organizar e secretariar as reuniões da Comissão interministerial;
  - f) Implementar as decisões da Comissão.
5. Que a Comissão apresente, trimestralmente, ao Conselho de Ministros um relatório das actividades desenvolvidas no trimestre anterior.

Aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 2009

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16/2009**

**de 19 de Agosto**

**Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural**

O Desenvolvimento Rural é uma das mais importantes prioridades do País, contribuindo para a redução da pobreza,

criação de oportunidades de trabalho e desenvolvimento económico nas áreas rurais.

Considerando que o IV Governo no seu Programa se comprometeu a desenvolver esforços de modo a promover a coordenação das diversas iniciativas, locais ou dos parceiros de desenvolvimento, com vista ao desenvolvimento rural integrado que permita, a formação de recursos humanos, a adopção de um referencial de prioridades, o investimento tecnológico para a mecanização da agricultura, a optimização, entre outras medidas.

Tendo em conta que o Governo, na última alteração à respectiva orgânica, criou o lugar de Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado, no sentido de coordenar áreas específicas da governação, designadamente na área do desenvolvimento económico.

O Governo entende que só através de um órgão coordenador dos programas de desenvolvimento rural será possível realizar o propósito que se comprometeu honrar de contribuir para a redução da pobreza, criação de oportunidades de trabalho e aumentar produtividade do sector agrícola.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural (CIDR) com a missão de coordenar os programas de desenvolvimento rural.
2. Atribuir competências à CIDR para na prossecução da sua missão:
  - a) Definir áreas de prioridade no desenvolvimento rural;
  - b) Assegurar a boa coordenação interministerial na implementação, execução e acompanhamento dos respectivos projectos;
  - c) Coordenar e assegurar com os parceiros de desenvolvimento no sentido de uniformizar e compatibilizar os seus programas com os programas do governo;
  - d) Definir mecanismos de coordenação das actividades das várias agências envolvidas em programas de desenvolvimento rural.
3. Que a CIDR funcione pelo período que for necessário para a prossecução dos seus objectivos.
4. Que a CIDR reúna mensalmente, ou quando for necessário, por convocatória do Vice-Primeiro-ministro dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado (Vice-Primeiro-Ministro), com a presença de todos os seus membros.
5. Designar, para constituir a CIDR, sob a coordenação do Vice-Primeiro-Ministro, os seguintes membros do Governo:
  - a) A Ministra da Finanças;
  - b) O Ministro de Economia e Desenvolvimento (como Vice-coordenador);

- c) O Ministro das Infra-Estruturas;
  - d) O Ministro da Agricultura e Pescas.
6. Determinar que a CIDR seja apoiada por um Gabinete de Apoio Técnico, sob coordenação do Ministro de Economia e Desenvolvimento, composto por funcionários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, e com a participação activa dos Ministérios das Infra-Estruturas, da Agricultura e Pescas e com a colaboração do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, cujas principais funções são:
    - a) Apoiar a CIDR, na coordenação dos programas do desenvolvimento rural;
    - b) Implementar as decisões da CIDR;
    - c) Facilitar o diálogo entre Vice Primeiro-Ministro, os ministérios relevantes e os parceiros de desenvolvimento;
    - d) Promover a criação duma base de dados para apoiar a CIDR na prossecução das suas competências;
    - e) Preparar relatórios sobre o desenvolvimento dos projectos;
    - f) Secretariar todas as reuniões da CIDR .
  6. Que a CIDR apresente, trimestralmente, ao Conselho de Ministros um relatório das actividades desenvolvidas no trimestre anterior.

Aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 2009

Publique-se.

O Primeiro – Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**